

CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES

TERMO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O BANCO BRADESCO S/A, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n° 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, doravante denominado **PERMITENTE**, neste ato representado por seu Superintendente de Gestão Administrativa, **André Luis Sant'Ana Ribeiro**, e o **BANCO BRADESCO S/A**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, estabelecido na Cidade de Deus, s/nº, Município de Osasco, Estado de São Paulo, doravante designado **PERMISSIONÁRIO**, neste ato representado legalmente por **Gleise Avila de Almeida Canela** e **Alyne Felipe Texeira Ortega**, e observadas as disposições da Lei Estadual – BA nº. 14.634/2023 e da Lei Federal 14.133/2021, celebram o presente **TERMO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO DE USO**, conforme procedimento administrativo SEI nº 19.09.02328.0015996/2024-25, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a PERMISSÃO DE USO das áreas abaixo descritas, para sediar 3 (três) POSTOS DE ATENDIMENTO BANCÁRIO - PAB'S, e 05 (cinco) POSTOS DE ATENDIMENTO ELETRÔNICO, conforme acordado na cláusula 4.1.65, do contrato nº 099/2024- SGA:

1. Sede do Ministério Público situada à Av. Joana Angélica, nº 1.312, Nazaré - 50,10 m² de área livre total, sendo 33,50 m² no 1º subsolo, para 01 (um) posto de atendimento bancário (PAB) e 02 (dois) Postos de atendimento eletrônico;
2. Sede do Ministério Público situada à Quinta Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia - 73,35 m² de área livre total localizada no térreo, para 02 (dois) postos de atendimento bancário (PAB) e 03 (três) Postos de atendimento eletrônico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

São obrigações da **PERMISSIONÁRIA**:

- I - manter sob sua guarda e responsabilidade os bens objeto da presente Permissão, com todos os seus equipamentos e instalações;
- II - zelar pela manutenção e conservação dos imóveis com todas as suas benfeitorias, devolvendo-o nas mesmas condições em que ora recebe;
- III - assumir a responsabilidade e as despesas com a segurança, limpeza, manutenção e conservação dos bens aludidos, inclusive o custeio com benfeitorias necessárias e com seguros;
- IV - responder, civil e criminalmente, por danos pessoais e materiais causados a terceiros;
- V - assumir, a partir da assinatura deste Termo, todos os ônus decorrentes da utilização dos imóveis, tais como tributos, contas de energia elétrica, água, telefonia e os demais inerentes ao exercício das atividades a serem desenvolvidas no imóvel pela Permissionária, ou que no curso da Permissão se fizerem necessárias;
- VI - comunicar ao **ÓRGÃO PERMITENTE**, de imediato e por escrito, a ocorrência de qualquer irregularidade ou sinistro que impeça a utilização dos imóveis objeto desta Permissão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO USO E ATIVIDADE

A presente permissão destina-se ao uso exclusivo da **PERMISSIONÁRIA**, vedada sua utilização, a qualquer título, bem como a sua cessão, locação ou transferência para pessoa estranha a este Termo, senão mediante prévio e expresso consentimento do **ÓRGÃO PERMITENTE**, caso em que deverá haver assinatura de novo instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

À Permissionária é vedado:

- I - alterar a atividade permitida, sem autorização prévia e expressa do **ÓRGÃO PERMITENTE**, formalizada por Termo Aditivo;
- II - exercer atividades proibidas por lei;
- III - usar os imóveis para a realização de propaganda político-partidária;
- IV - divulgar e veicular publicidade estranha ao uso permitido nos imóveis, objeto da Permissão de Uso, exceto com caráter informativo de atividades condizentes com a utilização permitida neste Termo;
- V - desenvolver, nos imóveis, atividades estranhas à permitida.

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS

As benfeitorias e melhoramentos feitos nos imóveis a eles se incorporarão, passando a pertencer ao patrimônio do **ÓRGÃO PERMITENTE**. Deste modo, não remanescerá qualquer obrigação de indenizar a **PERMISSIONÁRIA** e a esta não caberá qualquer direito de retenção ou indenização quando da restituição dos bens ao **ÓRGÃO PERMITENTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS REFORMAS

As construções e reformas efetuadas pela **PERMISSIONÁRIA** nos imóveis objeto desta PERMISSÃO, sempre às suas expensas, só poderão ser efetuadas mediante prévia e expressa PERMISSÃO do **ÓRGÃO PERMITENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica resguardado ao **ÓRGÃO PERMITENTE** o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o uso dos bens e o fiel cumprimento do presente Termo.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Considerar-se-á rescindida de pleno direito a presente Permissão, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sempre que se verificar a ocorrência de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição expressa neste Termo.

Parágrafo único. O inadimplemento acarretará a adoção de medidas administrativas e/ou judiciais pertinentes, com vistas à completa reparação de eventual dano sofrido pelo **ÓRGÃO PERMITENTE**.

CLÁUSULA NONA - DA REVOGAÇÃO

O **ÓRGÃO PERMITENTE** poderá, unilateralmente e a qualquer tempo, revogar a presente Permissão por razões de interesse, necessidade ou utilidade públicos, devidamente justificada a conveniência do ato, ou pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, que impeçam absolutamente o prosseguimento da Permissão de Uso.

Parágrafo único. Revogada a Permissão de uso, por meio de ato motivado, será expedido aviso para desocupação dos espaços permitidos, concedendo-se à **PERMISSIONÁRIA** o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a desocupação completa e entrega dos bens, em perfeito estado de conservação, sem que esta possa pleitear ao **ÓRGÃO PERMITENTE** qualquer indenização, seja a que título for, nem exercer direito de retenção.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

A presente PERMISSÃO de Uso é concedida, a título precário, a partir da data de sua assinatura, vigorando até o dia **25 de agosto de 2029** (termo final do contrato 099/2024 – SGA).

Parágrafo primeiro. Findo o prazo estipulado no caput, a **PERMISSIONÁRIA** fará a desocupação completa e entrega dos espaços, independentemente de notificação.

Parágrafo segundo. Havendo interesse da **PERMISSIONÁRIA** em desocupar os imóveis antes do término do prazo do presente Termo, fica obrigada a comunicar, por escrito, sua intenção, tendo um prazo de 30 (trinta) dias, contados daquela comunicação, para efetiva desocupação e entrega do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Ficam reservados ao **ÓRGÃO PERMITENTE** o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste Termo, com base nos princípios legais cabíveis.

II - Eventual tolerância do **ÓRGÃO PERMITENTE** com qualquer infração às cláusulas e condições do presente Termo não implicará renúncia aos direitos que por este e por lei lhe sejam assegurados.

III - As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA**, correndo às suas expensas as despesas correspondentes.

IV - Havendo risco para a segurança dos usuários, o **ÓRGÃO PERMITENTE** poderá exigir a imediata paralisação das atividades da **PERMISSIONÁRIA**, bem como a completa desocupação do imóvel.

V – Fica ratificada a PERMISSÃO de uso do imóvel pela **PERMISSIONÁRIA** durante o lapso temporal decorrido entre o encerramento do contrato 104/2019 e celebração do contrato 099/2024, ainda que não formalizada por aditivo ao termo de permissão de uso anteriormente celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O **MPBA** providenciará a publicação do presente **TERMO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO** nos termos e condições estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu sítio eletrônico oficial e no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Salvador como único competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo.

E por estarem justas e acordadas quanto aos termos do presente Termo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para o mesmo fim de direito.

Salvador - BA, assinado e datado eletronicamente.

André Luis Sant'Ana Ribeiro

Superintendente de Gestão Administrativa

Pelo **PERMITENTE**

Gleise Avila de Almeida Canela

Pela **PERMISSIONÁRIA**

Alyne Felipe Texeira Ortega

Pela **PERMISSIONÁRIA**



Documento assinado eletronicamente por **ALYNE FELIPE TEIXEIRA ORTEGA** - Usuário Externo, em 07/07/2025, às 15:48, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Gleise de Ávila Almeida Canela** - Usuário Externo, em 07/07/2025, às 15:48, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant'Ana Ribeiro** - Superintendente, em 07/07/2025, às 17:58, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1541745** e o código CRC **77515886**.

Termo de Permissão de uso de Bem Imóvel – G 064

Enviado por karina.santana em ter, 08/07/2025 – 11:01

Processo nº:

19.09.02328.0015996/2024-25

Tipo:

[Convênios e Instrumentos Congêneres](#)

Data:

terça-feira, Julho 8, 2025 – 09:15

Objeto:

Permissão de uso de áreas nas sedes do MPBA para a instalação de postos de atendimento bancário e eletrônico.

Informações gerais:

Código identificador MPBA: G 064

Parecer Jurídico: 867/2024

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Bradesco S/A.

Vigência: Da data de assinatura do termo até 25 de agosto de 2029

Termo aditivo: NÃO

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL. Processo SEI/MPBA: 19.09.02328.0015996/2024-25. Parecer Jurídico: 867/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Banco Bradesco S/A. Objeto do Termo: Permissão de uso de áreas nas sedes do MPBA para a instalação de postos de atendimento bancário e eletrônico. Vigência: Da data de assinatura do termo até 25 de agosto de 2029.

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 035/2024 - SGA. Processo SEI: 19.09.00854.0017726/2025-87. Parecer jurídico: 451/2025. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Escrita Comércio e Serviços Ltda, CNPJ Nº 16.306.870/0001-23. Objeto contratual: prestação de serviços de impressão corporativa. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0021 - Ação (P/A/OE) 2002 - Região 9900 - Destinação de Recursos100 - Natureza de Despesa 33.90.40. Objeto do aditivo: alteração da Cláusula Nona, inciso 6º, do Contrato original celebrado entre as partes, no que tange à designação dos fiscais do contrato que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

§6º Fica(m) indicado(s) como fiscal(is) deste Contrato o(s) servidor(es):

FISCAL TÉCNICO: Alan dos Santos Andrade Ferreira, matrícula nº 355.394

SUPLENTE DO FISCAL TÉCNICO: Auyri Fernandes Tashiro, matrícula nº 353.760

FISCAL ADMINISTRATIVO: Fabiana Costa do Nascimento Mesquita, matrícula nº 353.930

SUPLENTE DO FISCAL ADMINISTRATIVO: Matheus Marques Freitas Amaral, matrícula nº 353.438

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSOS DEFERIDOS PELA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDORES POR MOTIVO DE AFASTAMENTO E IMPEDIMENTO LEGAL OU REGULAMENTAR DO TITULAR

PROCESSO Nº	SUBSTITUÍDOS	SÍMBOLO	PERÍODO AQUISITIVO/ MOTIVO	SUBSTITUTOS	CARGO/SÍMBOLO	INÍCIO	TÉRMINO
19.09.40812.0013066/2025-68	JOAO DANIEL SANTOS DANTAS MARTINS - 354041	CMP-4	FÉRIAS 2023/2024	RENATA MORAES DIAS MIRANDA RIOS - 353465	ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO - FMP 2	09/06/2025	18/06/2025
19.09.01079.0010466/2025-97	IGOR ANDREYSON MENDES LOPES - 904023	CMP-4	LICENÇA PRÊMIO E ABONO	CRISTIANO CABRAL DOS SANTOS - 352870	ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO / GSE	23/05/2025	25/06/2025

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS/COORDENAÇÃO DE REGISTROS E BENEFÍCIOS, 08 de julho de 2025

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS

Edital nº 306/2025 – Arquivamento de Notícia de Fato

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 2ª Promotora de Justiça

Subárea: Proteção da População em situação de Rua, Movimento dos Sem-Terra e outros Grupos Vulneráveis

Nº IDEA: 003.9.160303/2025

Objeto: Apurar bloqueio do Bolsa Família de L.S.V

Data do Arquivamento: 29/05/2025

Salvador, 04/07/2025

Grace de Menezes Campelo Apolonis

Promotora de Justiça

Edital nº 307/2025 – Instauração de Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 3ª Promotora de Justiça

Área: Direitos Humanos

Subárea: Combate ao Racismo e à Intolerância Religiosa

Nº IDEA: 003.9.85714/2025

Objeto: apurar suposta prática de intolerância religiosa ocorrida em plataforma online, que teria impedido, em 30 de janeiro de 2025, a realização de transmissão ao vivo (live).

Data da Instauração: 04/07/2025

Salvador, 08/07/2025

LÍVIA MARIA SANTANA E SANT'ANNA VAZ

Promotora de Justiça

Edital nº 308/2025 – Instauração de Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 3ª Promotora de Justiça

Área: Direitos Humanos